

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSOS DA FACULDADE CAPIM GROSSO**

### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Artigo 1.º - O Colegiado de Curso, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

- I. Coordenador do curso, como presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. os docentes responsáveis pelas disciplinas que estejam vinculadas a um determinado curso;
- IV. um representante do corpo discente, escolhido a partir de seleção, submetida à apreciação da Direção Geral.

### **ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSOS**

Artigo 2.º - São atribuições do Colegiado:

- I. estabelecer normas acadêmicas complementares às deste Regimento;
- II. deliberar sobre afastamento de docentes e de funcionários técnico-administrativos para fins de capacitação em nível de pós-graduação, preferencialmente docentes;
- III. apreciar e encaminhar à Entidade Mantenedora proposta de criação e reformulação de cursos;
- IV. aprovar projetos de pesquisa e extensão e propostas de produções científica e cultural;
- V. aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- VI. orientar e emitir parecer sobre os Planos de Ação da Coordenação;
- VII. deliberar sobre o Projeto Curricular dos Cursos;
- VIII. deliberar sobre questões referentes a representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- IX. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- X. analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- XI. elaborar o calendário acadêmico;
- XII. manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação deste Regimento Geral, para apreciação do Conselho Superior;
- XIII. desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes não especificadas no Regimento da Faculdade de Capim Grosso.

### **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

Artigo 3.º - É de competência do Colegiado:

- I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III - promover a avaliação do curso;

- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.
- VII. propor ao Conselho Acadêmico o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- VIII. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- IX. dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- X. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XI. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Geral da Faculdade Capim Grosso
- XIII – Aprovar mudanças ou alterações nos quadros curriculares e ementas de disciplinas;

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Artigo 4º - A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

§ 1.º A presidência do Colegiado poderá ser exercida por outro membro do colegiado, desde que esse pertença ao grupo dos docentes, e seja eleito por assembleia do colegiado;

I – Sendo o Coordenador do curso o Presidente do Colegiado, este poderá pedir ausência do cargo mediante justificativa comunicada por meio de ato expresso, e eleição pelo Colegiado do novo presidente;

II – Poderá também partir do corpo do colegiado o pedido de substituição do presidente do colegiado, desde que o ato seja expresso e justificado, com sugestões e eleição do novo Presidente;

III – O membro eleito para a presidência permanecerá no cargo até que o Coordenador do curso se reintegre, ou caso o Coordenador do Curso tenha se afastado da IES, um novo Coordenador seja contratado, não podendo ultrapassar o período de 2 (dois) semestre ou 12 meses, contados a partir do afastamento do Coordenador - presidente;

IV – Sendo o Coordenador do Curso o Presidente do Colegiado, seu exercício será por tempo indeterminado, salvo as situações descritas anteriormente;

**Parágrafo único - São atribuições do Presidente, além de outras não expressas neste regulamento:**

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- e) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- f) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- g) anotar as sugestões de ordem acadêmica e pedagógica para decisão, em conjunto com a direção;

- h) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- i) Executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

Artigo 6.º - O Colegiado de Curso funciona em reuniões, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente;

§ 1.º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 2.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 7.º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

Artigo 8.º O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2.º Nenhum membro do Colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

Artigo 9.º Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos presentes, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 10.º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1.º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2.º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na sala da Coordenação e da Direção geral e Acadêmica da FCG, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Artigo 11. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho e Diretoria Geral e Acadêmica da FCG.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 12. Este Regulamento pode ser modificado pela diretoria, se necessário, após discutido com os Presidentes dos Colegiados, ou mediante proposta apresentada por no mínimo, três membros.